

**Deliberação CEETEPS - 70, de 15-4-2021**

*Estabelece as diretrizes para os cursos de graduação das FATECs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS*

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, considerando o disposto no Despacho da Presidente 005/2012 – CD, de 10-8-2012 e a Deliberação 006/2014, de 17-2-2014 e à vista do aprovado na 591ª Sessão, realizada em 15-04-2021, expede a presente Deliberação:

Artigo 1º - A presente Deliberação tem por objetivo definir as diretrizes para o ensino superior de graduação presencial das FATECs do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS no estabelecimento da estrutura e procedimentos para a elaboração e realização das propostas pedagógicas dos cursos superiores de Tecnologia norteando a composição dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia ofertados pelas Fatecs.

Das Disposições Preliminares

Capítulo I – Da estrutura e organização dos Cursos Superiores de Tecnologia

Artigo 2º - O ensino superior de graduação do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, pautado nas premissas da Educação Profissional e Tecnológica e ofertado pelas Fatecs terão como base para o planejamento dos Cursos Superiores de Tecnologia, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia(CNCST) mantidos pelo MEC/INEP, as Diretrizes Nacionais Curriculares para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de Tecnologia em vigor, alinhado às demandas da sociedade e do mundo do trabalho para o desenvolvimento das competências exigidas para a atuação profissional dos egressos, junto ao setor produtivo em seus diferentes eixos tecnológicos, bem como no atendimento às normativas expedidas pelo Sistema Estadual de Educação do Estado de São Paulo, representado pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

I. A organização curricular dos cursos superiores de tecnologia deverá contemplar o desenvolvimento de competências profissionais e será formulada em consonância com o perfil profissional de conclusão do curso, o qual define a identidade do mesmo e caracteriza o compromisso ético da instituição com os seus alunos e a sociedade.

II. A organização curricular compreenderá as competências profissionais tecnológicas, e socioemocionais, incluindo os fundamentos científicos e humanísticos necessários ao desempenho profissional do graduado em tecnologia.

III. Quando o perfil profissional de conclusão e a organização curricular incluírem competências profissionais de distintas áreas, o curso deverá ser classificado na área profissional predominante.

IV. Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia deverão ser estruturados por competências profissionais e socioemocionais e terão como carga horária referencial para todos os cursos de tecnologia oferecidos, 2.400 horas na composição de sua matriz curricular, excetuando-se as atividades complementares (AAC), as atividades de estágio e o trabalho de graduação (TG). Os Cursos Superiores de Tecnologia, uma vez estruturados por competências e com itinerário formativo e/ou trilhas profissionais articuladas e que permitem micro certificações e certificações intermediárias entre os diferentes níveis da educação profissional e tecnológica do CEETEPS, possibilitarão o aproveitamento de competências desenvolvidas em cursos de nível médio com habilitação técnica, de forma automática, tendo por finalidade a articulação, a realização e o desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológica em seus diferentes níveis e modalidades, conforme prevê o Decreto 58.385, de 13-09-2012, que aprova o Regimento do CEETEPS.

V. A Matriz Curricular dos Cursos Superiores de Tecnologia, poderão ter até 10% de diferença entre as Unidades de Ensino para atendimento das demandas regionais. Os 90% da referida matriz curricular devem estar aderentes ao perfil profissional do egresso e as competências profissionais estabelecidas.

VI. O Projeto Pedagógico dos Cursos que constam no rol de Cursos Superiores de Tecnologia ofertados pelas Fatecs deverá ser estruturado a partir da Matriz Curricular de Referência do respectivo curso, que corresponde aos 90% que contemplam as competências previstas no perfil profissional de egresso, conforme inciso VI deste artigo.

VII. As propostas pedagógicas dos Cursos Superiores de Tecnologia das Fatecs do CEETEPS poderão fazer uso das Tecnologias de Informação e Comunicação Digitais (TICD) para atividades de ensino remoto desde que essas atividades perfazam o total de 20% a 40% do total da carga horária do curso, conforme permite a legislação em vigor.

§ 1º O percentual permitido de 20% a 40%, em acordo com a legislação em vigor para o ensino remoto, se dará por meio de aulas total ou parcialmente online de forma síncrona;

§ 2º Os componentes curriculares oferecidos de forma semi-presencial poderão ter carga horária remota variando de 50% a 75% de sua carga horária total;

§ 3º A distribuição da carga horária dos cursos se dará em 06 semestres de 400 horas cada, ou seja, com 480 aulas;

§ 4º O estabelecimento de oferta semestral deverá prever 100 dias letivos de efetivo trabalho escolar e a oferta anual com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, perfazendo um total mínimo de 18 semanas por semestre;

VIII. Incentivo à inserção de disciplinas de língua estrangeira, preferencialmente inglês, em todos os semestres do curso, com foco em todas as habilidades linguísticas, mas com ênfase na comunicação oral, como forma de qualificar a empregabilidade dos egressos;

IX. Incentivo à inserção de disciplinas de língua de espanhola para os cursos que têm forte relação com o Mercosul, de modo a garantir dois semestres de estudos, com ênfase na oralidade e comunicação;

X. Incentivo às atividades de contextualização profissional, preferencialmente, na forma de oferta de estágios e oportunidades de inserção no mercado de trabalho;

XI. O Incentivo à inclusão de estágio supervisionado e trabalho de graduação, com duração total de 400 horas, tendo como referência 240h de estágio e 160h para o TG;

Artigo 3º - Entende-se por competência profissional a capacidade pessoal de mobilizar seus saberes, articulando e colocando em prática os conhecimentos e as habilidades, atitudes, valores e emoções, para responder aos requerimentos diários da vida pessoal, profissional e social, com eficiência, eficácia e efetividade, enfrentando desafios planejados ou inesperados, requeridos pela natureza do trabalho e pelo desenvolvimento tecnológico.

Artigo 4º - As competências socioemocionais, atitudinais e / ou comportamentais deverão ser trabalhadas transversalmente permeando total ou parcialmente a matriz curricular do curso com o objetivo de possibilitar ao aluno o desenvolvimento de tais competências para sua atuação nas profissões correlatas, de modo que o educando possa conhecer e experienciar esferas do exercício profissional, assim como consolidar competências previstas em todos os Cursos Superiores de Tecnologia do CEETEPS;

Artigo 5º - Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos deverá haver a prevalência de Projetos Interdisciplinares e/ou Integradores (PI) na composição da matriz curricular, notadamente com a utilização de metodologias ativas no processo ensino aprendizagem, centradas no protagonismo do aluno de forma a fomentar a Aprendizagem Baseada em Problemas (ABP) e a Aprendizagem Baseada em Projetos (ABP), conforme a metodologia preconizada das Atividades Autônomas de Projeto (AAP) no desenvolvimento das competências do tecnólogo para resolução de problemas complexos com o uso ou a criação de novas tecnologias;

§ 1º A inclusão de Projetos Interdisciplinares e/ou Integradores na matriz curricular dos PPCs, deverão estar fundamenta-

das com a prevalência de metodologias ativas que privilegiem a solução de problemas e o desenvolvimento de projetos no processo de ensino aprendizagem propiciando experiências e vivências de contextualização profissional e/ou práticas profissionais inerentes ao mundo do trabalho, possibilitando o desenvolvimento de portfólio digital de projetos dos discentes direcionados às áreas de atuação profissional;

§ 2º Os Projetos Interdisciplinares e/ou Integradores e as atividades de contextualização profissional devem privilegiar a realização de parcerias com empresas no estrito sentido de se trabalhar com demandas reais e atualizadas da sociedade e do mundo do trabalho com as prerrogativas profissionais do setor produtivo;

§ 3º - Os Projetos Interdisciplinares e/ou Integradores, para serem implementados, deverão ser precedidos pela elaboração de planos de ensino para este tipo de componente curricular, prevendo ementa, objetivos educacionais, metodologia e bibliografia, bem como o desenvolvimento de Manuais e Planos de Trabalho que estabeleçam os critérios de planejamento, execução e avaliação destes projetos;

Artigo 6º - Poderão ser elaborados Projetos Pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia Experimentais com denominação ou currículo inovador, não previsto no CNCST em vigor, organizados e desenvolvidos com base no disposto no art. 81 da LDB, e da Resolução CNE/CP 1, de 5 de janeiro de 2021, desde que reflitam e respondam com pioneirismo e pertinência aos estímulos advindos das inovações científicas e tecnológicas, ou de demandas regionais específicas para o atendimento aos seus arranjos produtivos, econômicos, culturais e sociais e do mundo do trabalho;

Artigo 7º - Os Cursos Superiores de Tecnologia (CST) pertencentes ao Programa de Articulação Médio Superior (AMS) seguirão o disposto na Deliberação CEETEPS-67 de 18-12-2021 que estabelece as diretrizes do Programa de Articulação da Formação Profissional Média e Superior (AMS) do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, pois apresentarão uma carga horária e matriz diferenciadas em relação aos demais Cursos Superiores de Tecnologia oferecidos pelo CEETEPS, mas sempre respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais dos Cursos Superiores de Tecnologia vigentes e o disposto no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), prevendo itinerários formativos da Educação Profissional e Tecnológica entre seus diferentes níveis de ensino de forma articulada;

Artigo 8º - Os projetos pedagógicos dos Cursos Superiores de Tecnologia a serem submetidos à devida aprovação dos órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor, deverão ser compostos minimamente pela seguinte estrutura:

- Contextualização da Instituição de Ensino
  - Atos Legais Referentes ao Curso
  - Organização da Educação
  - Curriculo Escolar em Educação Profissional e Tecnológica organizado por competências
    - Autonomia Universitária
  - Estrutura Organizacional
  - Identificação do Curso;
  - Justificativa do Curso
  - Objetivos do Curso
  - Requisitos e Formas de Acesso
  - Perfil Profissional de Conclusão e Perfil Profissional de Saídas Intermediárias e de Especializações Tecnológicas;
    - Áreas de Atuação
    - Competências a Serem Desenvolvidas
      - Competências profissionais
      - Competências socioemocionais
      - Certificados e diplomas a serem emitidos;
      - Prazo máximo de Integralização;
      - Dados Gerais do Curso
      - Metodologia de Ensino-Aprendizagem
      - Ensino Remoto
      - Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores Mediante Avaliação e Reconhecimento de Competências Profissionais Constituídas
      - Aproveitamento de Competências
      - Critérios e Procedimentos de Avaliação de Aprendizagem;
      - Organização Curricular
        - Pressupostos da Organização Curricular
        - Matriz curricular do Curso Superior de Tecnologia – Unidade de Ensino Superior
        - Tabela de componentes e distribuição da carga horária
        - Distribuição da carga didática dos componentes complementares
        - Ementário
          - Primeiro Semestre
          - Segundo Semestre
          - Terceiro Semestre
          - Quarto Semestre
          - Quinto Semestre
          - Sexto Semestre
        - Outros Componentes Curriculares
          - Estágio
          - TG
          - AACC – Atividades Acadêmicas e Científico Culturais (Atividades complementares -se houver);
          - Temáticas Transversais
          - Mapeamento de Competências por Componentes
          - Mapeamento de competências profissionais por componentes
          - Mapeamento das competências Socioemocionais por componentes
          - Mapeamento de Componentes
          - Tabela de Áreas
          - Perfil de qualificação dos professores, instrutores e técnico-administrativos
          - Infraestrutura Pedagógica (infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos);
            - Laboratório didáticos e ambientes de aprendizagem, recursos e equipamentos associados ao desenvolvimento dos componentes curriculares
            - Apoio ao Discente

Artigo 9º - São pressupostos para organização e gestão curricular dos Cursos Superiores de Tecnologia do CEETEPS o estabelecimento de calendário unificado para os períodos letivos, em consonância com o Sistema Acadêmico das Fatecs;

§ 1º - A parametrização do Sistema Acadêmico, deverá refletir fidedignamente os Projetos Pedagógicos dos Cursos e os registros acadêmicos em consonância com o calendário acadêmico proposto, bem como a viabilização de propostas pedagógicas de ensino híbrido e aproveitamento de competências, conforme diretrizes e normativas em vigor;

§ 2º O Sistema Acadêmico deverá estar programado de forma a permitir a extração de dados que subsidiem os processos e registros acadêmicos, bem como a gestão destes em consonância com a documentação a ser expedida e tramitada pelas Secretarias Acadêmicas das Fatecs e a Secretaria Geral de Diplomas do CPS;

I - Processos de matrícula

II - Histórico do aluno

III - Micro certificações e certificações intermediárias

IV - Certificados de conclusão e Diplomas

Capítulo II - Critérios de Aproveitamento, Avaliação da Aprendizagem, Micro Certificações Digitais e Certificações Intermediárias

Artigo 10 - Os Cursos Superiores de Tecnologia, uma vez estruturados por competências e com itinerário formativo ou trilhas profissionais articuladas que permitem micro certificações e certificações intermediárias, entre os diferentes níveis

da educação profissional e tecnológica do CEETEPS, poderão oferecer micro certificações por conjuntos de, no máximo, três disciplinas e Certificações Intermediárias por conjuntos de oito ou mais disciplinas.

I. Cada micro certificação garantirá uma medalha digital, conhecida no mercado como "Badge";

a. Entende-se o Badge como um símbolo ou um indicador de uma realização, qualidade ou habilidade. Trata-se de um registro digital e online de uma destas conquistas indicando que o aluno adquiriu determinada competência, habilidade, qualidade ou interesse no itinerário formativo do curso, motivando o processo de ensino aprendizagem e promovendo a conexão da formação tecnológica com o mundo do trabalho, agregando-se ao perfil profissional do egresso, e sinalizando conquistas deste aluno para o mercado de trabalho e que pode ser propagado de forma digital e online.

II. A Certificação Intermediária garantirá Certificados de Qualificação Profissional Tecnológica em consonância com o mundo do trabalho e alinhado ao setor produtivo dos diferentes eixos tecnológicos dos cursos.

Artigo 11 - O aproveitamento de competências nos Cursos Superiores de Tecnologia segue o previsto na Lei de Diretriz e Bases da Educação Nacional 9.394, de 1996, na qual estabelece que o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos conforme a Resolução CNE/CP 01, de 05-01-2021, que faculta ao aluno o aproveitamento de competências profissionais anteriormente desenvolvidas, para fins de prosseguimento de estudos em cursos superiores de tecnologia.

Artigo 12 – A CESU deverá expedir instruções para estruturação e reestruturação de cursos.

Artigo 13 - Os casos omissos nesta deliberação serão analisados pela Unidade do Ensino Superior de Graduação - CESU.

Artigo 14 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

**UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS****Despacho do Coordenador Técnico, de 15-4-2021**

Designando Carlos Onofre de Paula, RG 13.988.794-5, Diretor da Etec Professor Rodolpho José Del Guerra, em São José do Rio Pardo, para responder pelo Processo Seletivo Simplificado para a função de Professor de Ensino Médio e Técnico, veiculado pelo Edital de Abertura 009/08/2021, Processo 117957/2021, para o componente curricular Ética e Cidadania Organizacional, da habilitação Mecatronica, destinado a Etec João Baptista de Lima Figueiredo, em Mococa. (Despacho 14/2021 – URH)

**FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO****Portaria Famerp-25, de 15-4-2021**

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp:

Considerando o texto do artigo 18 do Estatuto da Famerp, aprovado pelo Decreto Estadual 41228/96;

Considerando ainda que a designação de Diretor Adjunto é de livre escolha do Diretor Geral (parágrafo único do artigo 20 do Estatuto), resolve:

Artigo 1º - Nomear os seguintes Diretores Adjuntos:

I - Diretor Adjunto de Administração: Prof. Ms. José Luis Esteves Francisco

II - Diretor Adjunto de Pessoal: Prof. Dr. Helencar Ignácio

III - Diretor Adjunto de Pesquisa: Prof. Dr. Luiz Carlos de Mattos

IV - Diretor Adjunto de Ensino: Prof. Ms. Sergio Luis Aparicio Brienze

V - Diretora Adjunta de Alunos: Profa. Dra. Vânia Zaquue Brandão

VI - Diretora Adjunta de Extensão de Serviços: Profa. Dra. Lucia Marinilza Beccaria

à Comunidade:

VII - Diretor Adjunto de Pós-Graduação: Prof. Dr. Maurício Lacerda Nogueira

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO****Portaria Univesp – PR - 18, de 15-4-2021**

*Designa fiscais do Contrato 91/2021 firmado entre a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp*

O Chefe de Gabinete da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, com base na Portaria Univesp 53/2018, resolve:

Art. 1º - Designar Vanessa Maria de Campos Freire Taschet, especialista em gestão de projetos, RG 26.876.511-X, como titular; e Alexandre Rigotti Silva, coordenador de equipe técnica, RG 21.619.487-8, como suplente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Univesp 91/2021, celebrado entre a Univesp e a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, objetivando a prestação de serviço técnico especializado de realização de processo seletivo para ingresso de alunos no 2º semestre do ano de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura e revoga as disposições em contrário, tendo vigência até o vencimento do contrato.

**Infraestrutura e Meio Ambiente****GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução Sima 35, de 15-04-2021**

*Dispõe sobre os procedimentos relativos à suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar, ditados pela Lei Estadual 11.241, de 19-09-2002, e regulamentada pelo Decreto Estadual 47.700, de 11-03-2003*

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando o disposto no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Estadual 11.241, de 19-09-2002, e artigo 14 do Decreto Estadual 47.700, de 11-03-2003, e

Considerando a necessidade de suspensão da queima da palha da cana para o resguardo e recuperação da qualidade de vida e saúde da população, quando as condições atmosféricas estiverem desfavoráveis, Resolve:

Artigo 1º - No período de 01 de junho a 30-11-2021, fica proibida a queima da palha da cana-de-açúcar no período das 6 horas às 20 horas.

Artigo 2º - Quando necessário, a suspensão da queima da palha da cana-de-açúcar nos demais horários será determinada por região, considerando o teor médio da umidade relativa do ar, medido das 12 horas às 17 horas, nos postos oficiais determinados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 3º - Sempre que o teor de umidade relativa do ar for inferior a 20%, a queima da palha da cana-de-açúcar será

suspensa em qualquer período do dia, ficando sem validade os comunicados de queima previamente encaminhados.

Parágrafo único - A suspensão será declarada às 18 horas do dia em que for constatado o teor de umidade do ar menor que 20%, e valerá a partir das 6 horas do dia seguinte ao da declaração de suspensão.

Artigo 4º - A retomada da queima da palha da cana-de-açúcar no período das 20h às 6 horas ocorrerá quando a umidade relativa média atingir valores iguais ou maiores que 20%, voltando a ter validade os comunicados de queima registrados no site da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb. A retomada da queima poderá ser feita após a divulgação da interrupção da suspensão.

Artigo 5º - Após 30 de novembro, sempre que o teor de umidade relativa do ar for maior ou igual a 20% e menor que 30% por um período de 2 dias consecutivos, a queima da palha da cana-de-açúcar será suspensa entre as 6 e 20h.

Parágrafo único - A suspensão será declarada até as 18 horas do segundo dia consecutivo em que for constatada essa condição, e valerá a partir das 6 horas do dia seguinte ao da declaração de suspensão. Nesse caso, os comunicados de queima já registrados terão validade para a efetivação da queima entre às 00:00 e 6 horas e entre as 20 e 24 horas, independentemente do horário previamente previsto para a realização da queima.

Artigo 6º - As informações sobre a suspensão e a liberação da queima da palha de cana serão disponibilizadas na página da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb na internet.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA 26, de 24-03-2020.

(Processo Cetesb 74/2010/310)

**Resolução Sima 36, de 15-4-2021**

*Dispõe sobre a prorrogação da isenção do pagamento de outorga mensal aos permissionários prestadores de serviços de lazer, alimentação e estacionamento, junto aos Parques Urbanos, sob a gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente*

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente,

Considerando os Decretos Estaduais 64.864, de 16-03-2020; 64.879, de 20-03-2020, e 64.881, de 22-03-2020, que dispõem sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual 64.994, de 28-05-2020, e suas alterações, que instituiu o Plano São Paulo;

Considerando a edição dos Decretos Estaduais 65.545, de 03-03-2021, que classificou todo o Estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo, e 65.563, de 11-03-2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19; e

Considerando a publicação dos decretos 65.596, de 26-03-2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, e a vigência das medidas emergenciais instituídas pelo Decreto 65.563, de 11-03-2021, e 65.613, de 09-04-2021, que estendeu a medida de quarentena e acrescentou medidas relacionadas à fase vermelha do Plano São Paulo para a conter a disseminação do Covid-19(Novo Coronavírus), garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e preservar a saúde pública, Resolve:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas, até o dia 18-04-2021, as isenções dos pagamentos de outorga mensal, concedidas aos permissionários prestadores de serviços de lazer, alimentação e estacionamento, junto aos Parques Urbanos, sob a gestão da Coordenadoria de Parques e Parcerias – CPP, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, através da Resolução SIMA 29, de 25-03-2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital SIMA.014121/2020-91)

**Despacho do Secretário, de 15-4-2021**

**Autorizando**, tendo em vista os elementos que instruem os autos, em especial a Informação 07, de 06-04-2021, às fls. 48/49, da Coordenadoria de Parques e Parcerias, bem como o Parecer CJ/SIMA 135/2021, às fls. 52/53, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, o recebimento em doação de dois notebooks Lenovo Ideapad 8320-14IKBW – Modelo 81CC, perfazendo o total de R\$ 4.834,314, do Clube da Comunidade Jardim Helena (Cristóvão Domingos dos Santos), cujo Termo de Contrato deverá ser firmado pela Coordenadora de Parques e Parcerias, nos termos da competência preconizada no Decreto 64.399, de 16-08-2019, com o acréscimo efetuado pelo Decreto 65.075, de 20-07-2020, e no artigo 10, do Decreto 60.321, de 01-04-2014. Encaminhando os autos, em trânsito direto, à Coordenadoria de Parques e Parcerias para ciência e prosseguimento (Processo Digital nº SIMA.010594/2021-68).

**SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE****COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE****Departamento de Gestão Regional****Centro Técnico Regional XI - São Bernardo do Campo****Núcleo de Gestão de Programas de São Paulo****Comunicado**

O Centro Técnico Regional XI da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental aptos a serem encaminhados para arquivo. A reincidência implicará aplicação de multa simples.

Auto de Infração Ambiental: 20180203012820-1

Autuado: Antônio Santos da Silva

CPF/CNPJ: 239.679.439-68

Município da infração: São Paulo/SP

**Centro Técnico Regional XIV - Registro****Comunicado**

A Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental cujos autuados não foram localizados para entrega de notificação via Correios, para que o mesmo seja identificado pela presente publicação.

Informamos que o recurso em 2ª instância interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela redução do valor de multa nos termos do artigo 91 e parágrafo único da Resolução SMA 32/2010. No presente caso, pelas circunstâncias apuradas, o valor de multa a ser pago corresponde a 60%, totalizando R\$ 705,60 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil ou internet banking, na forma e prazos que constam da documentação anexa.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB sito à Rua Melastoneiras, 54 - Vila Tupy - Registro/SP, no prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data desta publicação, para retirada da Guia de Recolhimento no valor da multa ou envio de email para cfb.registro@sp.gov.br solicitando o envio digital desta Guia. No prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data desta publicação, faz-se necessário o seu comparecimento ou contato via email visando a adoção de